Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 2118/17
PLL Nº 231/17

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E DO MERCOSUL

PARECER Nº 154 /18 – CEFOR

Determina a instalação de dispositivo que altere o letreiro digital luminoso externo que indica linhas e bairros nos veículos do serviço de transporte coletivo e seletivo municipal para indicar ocorrência de assalto e revoga a Lei nº 7.340, de 15 de outubro de 1993.

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do vereador José Freitas.

O parecer prévio emitido pela Procuradoria da Câmara de Vereadores, às fls. 07, informa que inexiste óbice jurídico à tramitação, ressalvando que a obrigação onerosa atribuída unilateralmente pela proposição exige, para validade jurídica, previsão nos respectivos ajustes.

Também a Comissão de Constituição e Justiça, às fls. 20, opina pela inexistência de óbice de natureza jurídica para a tramitação do projeto.

Embora consultada, a Prefeitura Municipal não apresentou resposta anexada a este processo até o momento. O mesmo ocorre em relação à EPTC, citada no despacho constante às fls. 12. A única entidade a se manifestar foi a Associação dos Transportadores de Passageiros – ATP, que afirma que os letreiros luminosos atuais dos veículos de transporte coletivo não dispõem da tecnologia necessária para troca do seu conteúdo, de forma discreta. Além disso sua aquisição ou a adaptação da tecnologia atual envolveria altos custos.

Ressalta ainda aquela associação que o Edital de Concorrência Pública nº 01/2015 já previa a instalação desta tecnologia, vinculada ao futuro sistema de ITS (*Information Transport System*) e que a EPTC já teria instalado um grupo de trabalho que estaria, desde 28 de março deste ano especificando o citado sistema.

PARECER Nº 154 /18 – CEFOR

De fato, o item 1.11 do Edital de Concorrência Pública nº 01/2015 inclui algumas obrigações inerentes à execução do objeto principal do certame, entre as quais é citada, no subitem 1.11.2 a instalação, manutenção, renovação e atualização tecnológica dos equipamentos embarcados, do sistema de monitoramento, conforme podemos observar na transcrição a seguir:

> 1.11 Incluem-se no objeto da CONCESSÃO, como obrigação inerente à execução do objeto principal, além de outras estabelecidas neste edital e na legislação vigente:
> 1.11.1 Aquisição e manutenção dos veículos, garagens, instalações e equipamentos vinculados, direta ou indiretamente, à prestação dos serviços do Sistema, bem como de todo e qualquer bem que seja necessário, de qualquer forma, à prestação dos referidos serviços, nos termos deste edital e do Contrato de CONCESSÃO;
> 1.11.2 O fornecimento, a instalação, a manutenção, renovação e atualização tecnológica dos equipamentos embarcados, do sistema de monitoramento e do sistema de bilhetagem eletrônica, conforme especificação técnica do ANEXO III do presente edital.

Ressalvando a ausência das informações por parte da Prefeitura e da própria EPTC, que certamente auxiliariam a tomada de decisão pelas Comissões e pelo plenário da Câmara, entendemos que:

- os modelos atuais não dispõem de tecnologia para a implementação da proposta e sua adaptação ou aquisição envolveria altos custos;
- se for atribuída pela proposta obrigação onerosa para as concessionárias pode ser exigida, para validade jurídica, previsão de ajustes nos valores hoje praticados, conforme contratos de concessão;
- o sistema de monitoramento previsto no Edital nº 01/2015 possibilita o atingimento do Projeto em análise, que é o de prevenir, inibir, coibir e até acabar com os assaltos e outros tipos de crime que ocorrem nos veículos de transporte coletivo e seletivo municipal;
- a instalação, a manutenção, renovação e atualização tecnológica deste sistema de monitoramento estão incluídas como obrigação no objeto da concessão, ou seja, não suscitam reajustes nos valores atualmente praticados;
- a EPTC já teria composto grupo de trabalho que está especificando o sistema de ITS (*Information Transport System*).

PARECER Nº 154 /18 – CEFOR

Diante do exposto, e considerando que o sistema proposto poderia onerar a Prefeitura Municipal, ou pior, onerar os usuários do transporte coletivo e seletivo através do repasse destes custos às tarifas, e que o modelo em especificação pela EPTC além de atender às necessidades propostas já se inclui nas obrigações das concessionárias, somos pela **rejeição** do presente Projeto.

Sala de Reuniões, 24 de agosto de 2018.

Vereador João Carlos Nedel,
Presidente e Relator.

Aprovado pela Comissão em 28.08.18

Vereador Felipe Camozzato – Vice-Presidente

Vereador Idenir Cecchim

Vereador Airto Ferronato

Vereador Mauro Zacher

/RE